

## PARECER CONTROLE INTERNO Nº 206/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 032/2021 – COMUS/PMB

**INTERESSADO:** COORDENADORIA – COMUS/PMB

**ASSUNTO:** ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA COMUS/PMB

### I. DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do processo de locação de imóvel, oriundo do Processo Administrativo nº 032/2021 – COMUS/PMB, e do contrato da Dispensa de Licitação nº 05/2021-COMUS, da Contratada **Emília Carolina Martins Diniz, CPF 155.052.352-04**. Que tem como objeto a “**Locação de imóvel para funcionamento da nova Sede da Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém**. O aluguel Viabilizará espaços administrativos no imóvel para o bom funcionamento das atividades da COMUS”.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ **Cópia processo nº 032/2021 no GDOC o qual gerou o Protocolo GDOC Nº07/2021** (fl. 02);
- ✓ **Cópia do Ofício nº151/2021-GABS/SECONT** (fl. 03) Comunicação encerramento do contrato de locação;
- ✓ **Cópia do Memorando nº 030/2021/NAD/COMUS/PMB** (fl. 04), manifestação da Diretoria Administrativo Financeira, quanto a justificativa para contratação do serviço;
- ✓ **Cópia do Recurso orçamentário – Extrato da Dotação Resumido do ano 2021** no período de 01/01/2021 até31/12/2021 (fl. nº 05);
- ✓ **Cópia do GDOC Nº 11/2021** contendo a solicitação de vistoria técnica do órgão competente (fl. 06);
- ✓ **Cópia do GDOC Nº 12/2021** contendo a solicitação de pesquisa mercadológica do órgão competente (fl. 07);
- ✓ **Cópia do Ofício nº 181/2021 – NAD/COMUS** da solicitação de pesquisa mercadológica do órgão competente CGL/SEGEP, com o protocolo de recebimento do órgão demandado (fl. 08);
- ✓ **Cópia do Ofício nº 182/2021 – NAD/COMUS** da solicitação de vistoria técnica do órgão competente CGL/SEGEP, com o protocolo de recebimento da SEURB (fl. 09);
- ✓ **Cópia do Decreto Estadual nº 1.504/2021** (fl. 10);
- ✓ **Cópia da movimentação processual no Sistema interno GDOC nº 12/2021-COMUS DIGITAL** do dia27/05/2021(data de envio pela COMUS) e 08/06/2021 (datada resposta da CGL), com a manifestação do Coordenador Geral de Licitações da CGL/CGL, Sr. Silvio Nazareno Leal Costa (fl. 11);
- ✓ **Cópia do Ofício nº 201/2021 – NAD/COMUS** referente a nova solicitação de vistoria técnico do órgão competenteSEURB (fl. 12);
- ✓ **Cópia da Instrução Normativa nº 73/2020** sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral (fls. 13 a 16);

- ✓ Cópia da Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA (fls.17 á 33);
- ✓ Justificativa para a contratação via dispensa de Licitação (fls. 34 a 36);
- ✓ Razão de Escolha do Fornecedor (fl. 37)
- ✓ Justificativa de Preço Proposto Mudança de SedeAluguel (fl. 38);
- ✓ Documentos de Regularidade da Pessoa Física proprietária do Imóvel (fl. 39 á 52);
- ✓ E-mail Solicitando análise da minuta de contrato pelos interessados (fls. 53 a 54);
- ✓ Minuta do Contrato nº 0xx/2021 de Locação de imóvel referente ao processo nº 032/2021 (fls. 55 a 58);
- ✓ Cópia Ofício nº 875/2021-DEOC/GABS/SEURB em resposta ao ofício nº 201/2021/NAD/COMUS (fl. 59);
- ✓ Vistoria Técnica do DEOC/SEURB (fls. 60 a 69);
- ✓ Minuta da Portaria do ato de designação do fiscal parao contrato (fls. 70 e 71);
- ✓ Memorando nº37/2021/NAD/COMUS solicitando Portaria Designando o Fiscal de Contrato (fl. 72);
- ✓ Parecer jurídico nº 11/2021- COMUS/PMB (fls. 74 a 85);
- ✓ Despachos Internos para parecer do Controle Interno (fl. 86);
- ✓ Parecer controle Interno 92/2021 (fls. 87 a 90);
- ✓ Acolho de Parecer Jurídico e do Controle Interno pela Coordenadora (fl. 91);
- ✓ Cópia de pedido de vistoria técnica pelo ofício nº 212/2021-NAD/COMUS e GDOC endereçados a SEURB (fs. 92 a 94);
- ✓ Cópia ofício nº 945/2021-GABS/SEURB e GDOC, datado de 29.06.2021, com o anexo a vistoria nº 219/2021-DEOC SEURB (fls. 95 a 107);
- ✓ Memorando de nº 040/2021 com o ato/pedido de designação de fiscal de contato (fl. 108);
- ✓ Nova proposta de aluguel para abrigar a nova sede da COMUS (fl. 109);
- ✓ Documentos de Regularidade da Pessoa Física da proprietária do pleiteado imóvel (fls.110 á 130);
- ✓ Proposta de menor valor referente ao serviço de avaliação imobiliária necessária para a locação do imóvel, bem como a documentação da empresa R & F Engenharia avaliação e perícias (fls. 131 a 134);
- ✓ Justificativa para a contratação via dispensa de licitação, onde a ordenadora de despesas desta Comus Sra. Keyla de Nazaré Gusmão Negrão justifica a possível contratação em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA (fls. 135 a 137);
- ✓ Razão da Escolha do Fornecedor para a contratação via dispensa de licitação, onde a ordenadora de despesas desta Comus Sra. Keyla de Nazaré Gusmão Negrão justifica a possível contratação em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA (fl. 138);
- ✓ JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO PARA A MUDANÇA DE SEDE ALUGUEL para a contratação via dispensa de licitação, onde a ordenadora de despesas desta Comus Sra. Keyla de Nazaré Gusmão Negrão justifica a possível contratação em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA (fl. 139);
- ✓ Ofício nº 218/2021– NAD/COMUS e GDOC, solicitando informações ao

órgão gestor dos bens imóveis da Prefeitura- SEMAD a respeito de imóveis pertencentes ao Município de Belém que obtivessem boas condições de abrigar a nova Sede da Comus, em observância ao princípio da economicidade (fls. 140 a 142);

✓ **Laudo de avaliação imobiliária** comprovando a vantajosidade do pleiteado aluguel do imóvel devidamente assinado por profissional técnico competente (fls. 143 a 158);

✓ **Cópia da Minuta de Contrato N° xx/2021** (fls. 159 a 163);

✓ **Despachos Internos para parecer do Controle Interno** (fl. 164);

✓ **Parecer Jurídico 14/2021-COMUS/PMB** (fls. 165 a 178);

✓ Parecer do Controle Interno de n° 173/2021 desta Comus (fls. 179 a 183);

✓ Acolho do parecer jurídico n° 014/2021-AJUR/COMUS e parecer do controle interno n° 173/2021-C.I/COMUS (fl. 184);

✓ Portaria n°032/2021-GAB.COMUS de Belém de 14 de julho 2021 (fl. 185);

✓ Cópia do Contrato n°05/2021-COMUS/PMB (fls. 186 a 190);

✓ Cópia do Termo de ratificação de dispensa de licitação devidamente assinado pela ordenadora da Comus, bem como comprovante de publicação da mesma no DOM (fls. 191 a 193);

✓ Cópia da publicação no TCM do referido contrato (fls. 194 a 195);

✓ Cópia da nota de empenho e requisição do material (fls. 196 a 197);

✓ Memorando n°262/2021-GAB/COMUS e resposta do mesmo, respectivamente (fls. 198 a 199)

✓ Cópia da nota de empenho n° 06/2022 de 31.01.2022 (fl. 200);

✓ Cópia da Instrução Normativa n°23/2021/TCMPA, de 15 de dezembro de 2021 (fls. 201 a 204);

✓ Cópia da justificativa para termo de apostilamento ao contrato devidamente assinada (fl. 205);

✓ Parecer Jurídico de n°13/2022 desta Comus (fls. 206 a 207);

✓ Folha de instrução contendo movimentações (fl. 208);

✓ Parecer do Controle Interno de n° 175/2022 desta Comus (fls. 209 a 211);

✓ Primeiro termo de apostilamento ao Contrato n°05/2021 desta Comus (fls. 212 a 213);

✓ Memorando n° 67/2023-NAD/COMUS onde o fiscal do contrato solicita a renovação contratual (fl. 214);

✓ Cópia do GDOC n°43/2023-COMUS/PMB (fl. 215);

✓ Cópia do ofício n°186/2023-NAD/COMUS (fl. 216);

✓ Despachos internos da COMUS (fl. 217);

✓ Cópia das justificativas para a renovação contratual (fls. 218 a 221);

✓ Aceite da proprietária do imóvel, onde ela manifesta formalmente o interesse em renovar o aluguel (fl. 222);

✓ Indicação de recursos orçamentários para a presente demanda; (fls. 223);

✓ Parecer Jurídico de n° 21/2023 desta Comus (fls. 224 a 230).

É o Relatório.

## II. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos desconhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

No caso em análise, se trata sobre o aditivo ao contrato de **Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém, na qual continuará** viabilizando espaços administrativos no imóvel para o bom funcionamento das atividades da COMUS, por razões devidamente justificadas juntadas aos autos.

A modalidade adotada obedece às disposições da lei federal nº 8.666/93 que poderá ser utilizado a Dispensa de licitação como a modalidade para contratação, com base jurídica no Inciso X do art. 24 e art. 26, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A formalização do processo administrativo esta regulamentada de acordo com a lei de licitações. É o que dispõe o inciso X art. 24 e o inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nesse tocante, Maçã Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

O **parecer jurídico nº 21/2023 - COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para a contratação.

### III. DA CONCLUSÃO

À vista disso, esta análise foi enfocada em apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não serão considerados os critérios que levaram à administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade do aditivo para esta Coordenadoria, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o **parecer opinativo nº 206/2023**, o qual submeto à apreciação superior.

Belém/PA, 13 de julho de 2023.

**GERSON AUGUSTO COSTA DE LIMA**  
CONTROLE INTERNO  
COMUS/PMB